



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

311

CONTRATO Nº 184/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.**

**I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, ou por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Paralela Oeste Perimetral, 4595 situado no município de Marau-RS, CEP: 99150-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.346.806/0001-90 e Inscrição Estadual n.º 075/0052031, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Luiz Alberto Ávila da Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 013/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, n.º 620 – Centro; representa a **CONTRATADA** o **Sr. Ricardo Patrício de Mattos**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 802.723.120-53 e Cédula de Identidade RG 1.060.324.396 SSP-RS, residente e domiciliado no município de Marau-RS na rua Paralela Oeste Perimetral, 4595, CEP 99150-000.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 359/2022**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 166/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto deste Contrato: **AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 436/2022.**

**1.2 – TERMO DE REFERENCIA: ANEXO 01.**

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

ITEM	CÓD. ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	40148	1,0	UN	EMPILHADEIRA – CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

A **EMPILHADEIRA** deverá ser entregue conforme termo de referência, somente no local indicado na **ORDEM DE FORNECIMENTO**, e obrigatoriamente deve ser acompanhada da cópia da Nota Fiscal.

**LOCAL E DATA**

Indicação do local e data para entrega do objeto licitado:

Conforme ordem de fornecimento, devidamente assinada.

Entende-se por recebimento a **EMPILHADEIRA** entregue e aceito pelo fiscal do contrato;

A **EMPILHADEIRA** deve obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter de qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor; Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do objeto/serviço e possibilidade de imediata rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.



312

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**PRAZO PARA ENTREGA**

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, por meio de publicação Diário da Assomasul, (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul/>) e Diário Oficial da União, para comparecer no prazo de 06 (seis) dias para assinar o Contrato, para posterior emissão de ordem de fornecimento para o objeto desta licitação, para todos os itens, com as quantidades e locais indicados. **O nome do responsável pelo recebimento será indicado no contrato ou instrumento equivalente:**  
Representante da Gerência solicitante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

- I – Entregar com pontualidade o material ofertado.
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:**

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1 – O equipamento** deverá ser entregue no Almoarifado Central pelo prazo máximo de até **60(sessenta) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada emitida pela Gerência de Meio Ambiente.

**3.2 – A EMPILHADEIRA** deverá atender rigorosamente as descrições apresentadas no Termo de Referência.

**3.3 – A licitante vencedora** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do **equipamento** prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**3.4 – A licitante vencedora** ficará obrigada a reparar as suas expensas o **equipamento** que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.5 – Independentemente da aceitação**, a adjudicatária garantirá a qualidade do **equipamento** fornecido e entregue, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA:**

**4.1 – A garantia** deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor, **além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante. A contratada deverá garantir a qualidade da **EMPILHADEIRA**, obrigando-se a repor caso houver defeito, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**4.2 – A EMPILHADEIRA** deverá ser entregue nova em perfeito estado de uso, e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

**4.3 – A licitante vencedora** garantirá a qualidade da **EMPILHADEIRA** pelo prazo de 12 (doze) meses e deverá fornecer no ato da entrega os manuais de instrução e os termo de garantia.



31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.4 – A **EMPILHADEIRA** deverá ser entregue sem qualquer tipo de avaria ou e deverá ser transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.5 – O adjudicatário terá que oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, para a **EMPILHADEIRA**, contado da data de aceitação do objeto licitado. Irá garantir à **CONTRATANTE**, a assistência técnica do objeto fornecida. A garantia oferecida pela contratada, será a assistência técnica completa inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem os técnicos enviados para realizar as manutenções.

4.6 – O adjudicatário ofertará garantia para os serviços de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega da **EMPILHADEIRA**, atestado por meio de certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **RS 161.495,00 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	40148	EMPILHADEIRA – CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA	HANGCHA	UN	1,00	161.495,0000	161.495,00

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Serviço original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

5.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).



31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 – Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia **31/12/2022**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

8.1 – As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
Órgão/Unidade	Função	Sub Função	Programa	Destino	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Cod.Reduzido
040400	18	541	0510	2	48	449052990000	5022

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>OBJETO:</b> Aquisição de empilhadeira, para atender a gerência de Meio Ambiente do Município de Naviraí/MS. Pedido de Compra nº 436/2022.				
ITEM	CÓD. ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	40148	1,0	UN	EMPILHADEIRA – CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

**12.1 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.**

12.1.1 – **Das Condições de Entrega:** A EMPILHADEIRA deverá ser entregue no Almoxarifado Central, pelo prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada e emitida pela Gerência de Meio Ambiente.

12.1.2 – **Dos Requisitos de Aceitabilidade:** A aquisição oriunda deste certame deverá atender às especificações contidas no termo de referência no que diz respeito às informações técnicas, quantidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom desempenho dos objetos a serem licitados.

**12.2 RECEBIMENTO FORMA DE PAGAMENTO.**

12.2.1 – **Do Recebimento:** O equipamento licitado será solicitado conforme a necessidade da Gerência de Meio Ambiente, e deverá ser entregue em local indicado na Ordem de Fornecimento devidamente assinada, atendendo todos os requisitos previamente contratados.

12.2.2 – **Da Forma de Pagamento:** O pagamento será posterior a entrega do produto com pagamento em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal e relatório do Fiscal de Contrato.

**12.3 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

12.3.1– A disponibilidade financeira está prevista por meio de Recursos Próprios da Gerência de Meio Ambiente.

12.3.2 – **Despesas:** Ao preço de aquisição já deve estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**12.4 PRAZO DE ENTREGA:**

**12.4.1** – O prazo da entrega será de **60 (sessenta) dias** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado mediante solicitação escrita e fundamentada da empresa vencedora do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 28 / 02 /2023.

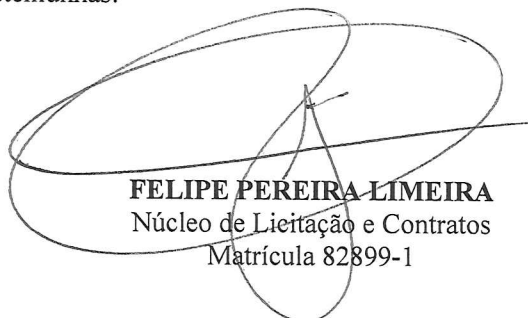


**LUIZ ALBERTO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR**  
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 013/2021  
Contratante

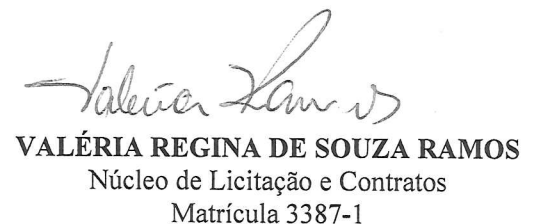
RICARDO PATRÍCIO DE MATTOS:80272312053  
Assinado de forma digital por RICARDO PATRÍCIO DE MATTOS:80272312053  
Dados: 2023.02.28 17:10:55 -03'00'

**RICARDO PATRÍCIO DE MATTOS**  
CPF: 802.723.120-53  
Contratada

Testemunhas:



**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**  
Núcleo de Licitação e Contratos  
Matrícula 82899-1



**VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS**  
Núcleo de Licitação e Contratos  
Matrícula 3387-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

317

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 184/2023

PROCESSO Nº 359/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2022

EMPRESA: MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA

CNPJ Nº: 10.346.806/0001-90

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 436/2022.**

Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 013/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, nº. 620 – Centro, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 184/2023

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Meio Ambiente	Sueli Aparecida Faust da Silva	35165-2	Débora Cristina Imbriani Martins	32611-3

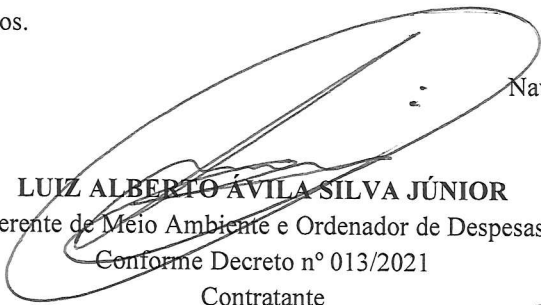
**Art. 2º**São atribuições do fiscal de contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno Externo;
- IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V – Atestar a entrega dos materiais, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.


**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí – MS, 28 / 02 / 2023

  
**LUIZ ALBERTO ÁVILA SILVA JÚNIOR**  
Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 013/2021  
Contratante

  
**SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA**  
Fiscal Titular

  
**DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS**  
Fiscal Suplente

**18.837,00** (dezoito mil oitocentos e trinta e sete reais) . Os interessados em ter acesso à Ata de Registro de Preços nº **016 / 2023** , em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br) . O presente documento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 02 de março de 2023.

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**PREFEITURA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2023**



**CONTRATO:** 184 /2023 – **PROCESSO:** 359 / 202 2 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 166/2022 .

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA.

**CNPJ Nº** 10.346.806/0001-90

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EMPILHADEIRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 436/2022.

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 28 /02/23 a 31 / 12 /23

**VALOR TOTAL :** R\$ 161 . 495 ,00 ( cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais )

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – DOTAÇÃO: 04 .0 4 .00 18.541 05 10 . 2. 048 – 4 . 4 .90. 52 . 99 .00.00 (R 5022 ).

**ASSINAM:**

**Luiz Alberto Ávila S i Iva Júnior** , Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013 /202 1 , ( pela contratante ) e **Ricardo Patrício de Mattos** ( pela contratada ) .

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Sueli Aparecida Faust da Silva** , matrícula nº 35165-2 e **Débora Cristina Imbriani Martins** , matrícula nº 32611-3 . F iscal e S uplente de F iscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 /02/23 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.030/2023.**

**Ratifico e Homologo** a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93 , e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

**PROCESSO:** 058/2023 - **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 030/2023.**

**OBJETO:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 03/2023. "

**EMPRESAS VENCEDORAS:** DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADOS LTDA; inscrita no CNPJ: 76.386.283/0001-13, com os ITENS: 005, 006, 007, 008, 011 e 012; GLOBAL MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME ; inscrita no CNPJ: 19.970.265/0003-02, com o ITEM:001; MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; inscrita no CNPJ: 33.665.884/0001-52; com o ITENS:003 e 004; ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA; inscrita no CNPJ: 04.307.650/0015-30; com o ITENS: 014 e 015; ROBERTA BRINGHENTI MASCARENHAS; inscrita no CNPJ: 19.436.791/0004-78; com os ITENS: 002, 009, 010 e 013..

**PERFAZENDO O VALOR TOTAL:** R\$319.240,70 (trezentos e dezenove mil duzentos e quarenta reais e setenta centavos) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043 )

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 02 de Março de 2023.

**JOSEMAR TOMAZELLI -**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas ,  
Conforme Decreto nº 0 91 /2022 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**

**RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.029/2023.**

**Ratifico e Homologo** a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso XXVI** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

**PROCESSO :** 052/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 029/2023.

**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE